



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 222, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Atualiza o Valor da UVC, para Custeio do Serviço da Iluminação Pública – CIP.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto na Lei Complementar 044/2009 – Código Tributário Municipal, resolve e

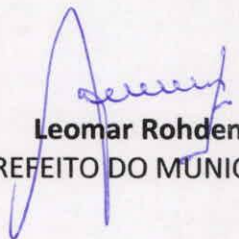
### D E C R E T A

**Art. 1º** O valor da Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública – CIP, definidos no anexo da Lei Complementar 044/2009, fica corrigido em 4,20% (quatro vírgula vinte por cento), índice oficial do INPC – Índice Nacional de preços ao Consumidor, do período compreendido entre 1.º de dezembro de 2019 à 30 de novembro de 2020, passando o valor da UVC, a partir de 1.º de janeiro de 2021, ser de R\$ 128,16 (cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020.

  
**Leomar Rohden**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
 Nº 4783  
de 15/12/20 FL. \_\_\_\_\_  
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
 Nº 2560  
de 15/12/20 FL. \_\_\_\_\_  
Visto 

**Varição de um índice financeiro****Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Dezembro-2019 e 30-Novembro-2020**

Em percentual: **4,2079%**  
Em fator de multiplicação: **1,042079**

**Observações:**

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%.